



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Altera redação do parágrafo único do art. 4º, altera caput do art. 12 e insere alínea “g” no inc. I, altera art. 18, insere art. 18-A, altera Quadro de Categorias do parágrafo único do art. 26, altera inc. III e insere inc. IV no art. 34, altera art. 45, altera inc. IX do art. 55, altera os arts. 56, 57, 58 e 119 e altera todos os anexos da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, que institui o Plano Diretor Municipal de Poço das Antas – RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

“Parágrafo único. A identificação dos limites da área urbana e da área rural do município constam do Anexo 1 que integra esta Lei.”

Art. 2º O caput do art. 12 da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da alínea “g” no inc. I:

“Art. 12. O Município de Poço das Antas, conforme Tabela e Mapas de Zoneamento Anexos 02, 08, 09 e 09A, fica dividido nas seguintes zonas e setores:

I -

g) Zonas de Ocupação Controlada – ZOC.”

Art. 3º O art. 18 da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Zona Verde Urbana - ZVU - zona de baixa densidade de ocupação, com o objetivo de promover a integração e a valorização das Áreas de Proteção Permanente e garantir a maior permeabilidade pluvial, incentivando a média prazo a propriedade de domínio público e a oferta de equipamentos e usos voltado ao turismo, a cultura, ao lazer e ao esporte.”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 4º Insere o art. 18-A e parágrafo único na Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Zonas de Ocupação Controlada - ZOC, compreendem as áreas de preservação permanente identificadas no mapa de zoneamento desta lei, corpos de água ou drenagens naturais, nas quais se pretende a garantia de preservação e manutenção de suas características, mediante o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo compatíveis com a proteção ambiental.”

“Parágrafo único. É parâmetro para o cumprimento do referido artigo, principalmente as Leis 12651/2012 que dispõe sobre o novo Código Florestal Brasileiro, 13.465/2017, que dispõe sobre os casos de regularização fundiária e área urbana consolidada, as resoluções do CONSEMA e do CONAMA e suas alterações.”

Art. 5º O Quadro de Categorias do parágrafo único do art. 26, da Lei nº 1.568 de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE CATEGORIAS		
CATEGORIAS	SUBDIVISÃO	
HABITAÇÃO - “H”	<i>H1 - Habitação unifamiliar</i>	
	<i>H2 - Habitações coletivas, dispostas verticalmente.</i>	
	<i>H3 - Habitações coletivas, dispostas horizontalmente.</i>	
	<i>H4 - Habitação Transitória</i>	<i>H4.1 - Habitação Transitória 1 - Apart-Hotel / Hotel</i>
		<i>H4.2 - Habitação Transitória 2 - Motel</i>
<i>H4.3 - Habitação Transitória 3 - Pousadas / Cabanas</i>		
SERVIÇOS DE SAÚDE, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO - “S”	<i>S1 - Hospitais, casas de saúde, ambulatórios, asilos, orfanatos, clínicas com internação, centro de recuperação.</i>	
	<i>S2 - Estabelecimentos de ensino, escolas, cursos, bibliotecas, museu, universidade, creche e Educação Infantil.</i>	
LOCAIS PARA REUNIÕES PÚBLICAS - “LRP”	<i>LRP1 - Centros de convenções, cinemas, teatros, auditórios, templos religiosos e entidades associativas.</i>	
	<i>LRP2 - Capelas mortuárias e crematórios localizados junto ou próximo a templos religiosos ou cemitérios.</i>	
	<i>LRP3 - Clubes, boates, casas de espetáculos e similares.</i>	
ESPORTES E LAZER - “E”	<i>E1 - Ginásios, complexos esportivos, praças de esportes, academias esportivas, sedes recreativas de clubes, de entidades associativas e similares.</i>	
TRANSPORTES - “T”	<i>T1 - Empresas de transporte, oficinas mecânicas, transportadoras e garagens coletivas e a elas vinculadas.</i>	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

	<i>T2 - Terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários, conforme plano específico.</i>
COMÉRCIO E SERVIÇOS - "CS"	<i>CS1 - Comércio a varejo, inclusive galerias de pequeno e médio porte, restaurantes, lancherias e congêneres, supermercados, postos de abastecimento, lavagem e lubrificação.</i>
	<i>CS2 - Centros comerciais, centros de comércio atacadista, centros de distribuição, depósitos e shopping centers.</i>
	<i>CS3 - Estabelecimentos para atividades de prestação de serviços, de profissionais autônomos e edifício-garagem.</i>
INDÚSTRIAS - "I"	<i>I1 - Indústrias de pequeno porte.</i>
	<i>I2 - Indústrias de médio porte.</i>
	<i>I3 - Indústrias de grande porte.</i>
PRODUÇÃO RURAL - "PR"	<i>PR1 - agroindústria, agropecuária, extrativismo, indústria, comércio e serviços em geral.</i>

Art. 6º O art. 34 da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação no inc. III e acrescido do inc. IV:

"Art. 34 -

III - na zona rural, nas estradas municipais, o Afastamento Frontal (AF) é de 4,00m (quatro metros); e

IV - os terrenos de miolo de quadra que possuem 2 (duas) testadas poderão deixar Afastamento Frontal (AF) de 2,00m (dois metros) para uma das testadas, ficando ao poder público a definição da rua que terá Afastamento Frontal (AF) mínimo de 4,00m (quatro metros)."

Art. 7º O art. 45 da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A largura das vias, estradas e anéis bem como as previsões de alargamento estão regradas nos Anexos 03, 07 e 07A."

Art. 8º O inc. IX do art. 55 da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 -

"IX - elaborar projetos, programas e incentivos visando proporcionar o acesso público aos atrativos e bens histórico-culturais públicos ou privados, especialmente aos relacionados no Anexo 05, sem prejuízo de outros que venham a ser elencados; e"

Art. 9º O caput do art. 56 da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

“Art. 56. Com o objetivo de garantir a preservação, a recuperação e o acesso público aos atrativos e bens histórico-culturais relacionados no Anexo 05, bem como a outros bens culturais, materiais ou imateriais, o Município fica autorizado à:”

.....

Art. 10. O art. 57 da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. O Município poderá realizar obras de infraestrutura e prestar serviços, visando o acesso público e melhor utilização das áreas relacionadas no Anexo 05, bem como de outros bens culturais, materiais ou imateriais de interesse público, mesmo que localizados em áreas privadas, desde que autorizado pelo proprietário.”

Art. 11. O art. 58 da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. A inclusão de novos atrativos e bens histórico-culturais ou a exclusão daqueles relacionados no Anexo 05, através da Ficha de Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural, fica vinculada à apreciação da Comissão do Plano Diretor Municipal.”

Art. 12. O art. 119 da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. Passam a integrar a presente Lei os Anexos 01, 02, 03, 03A, 04, 05, 06, 07, 07A, 08, 09, 09A.”

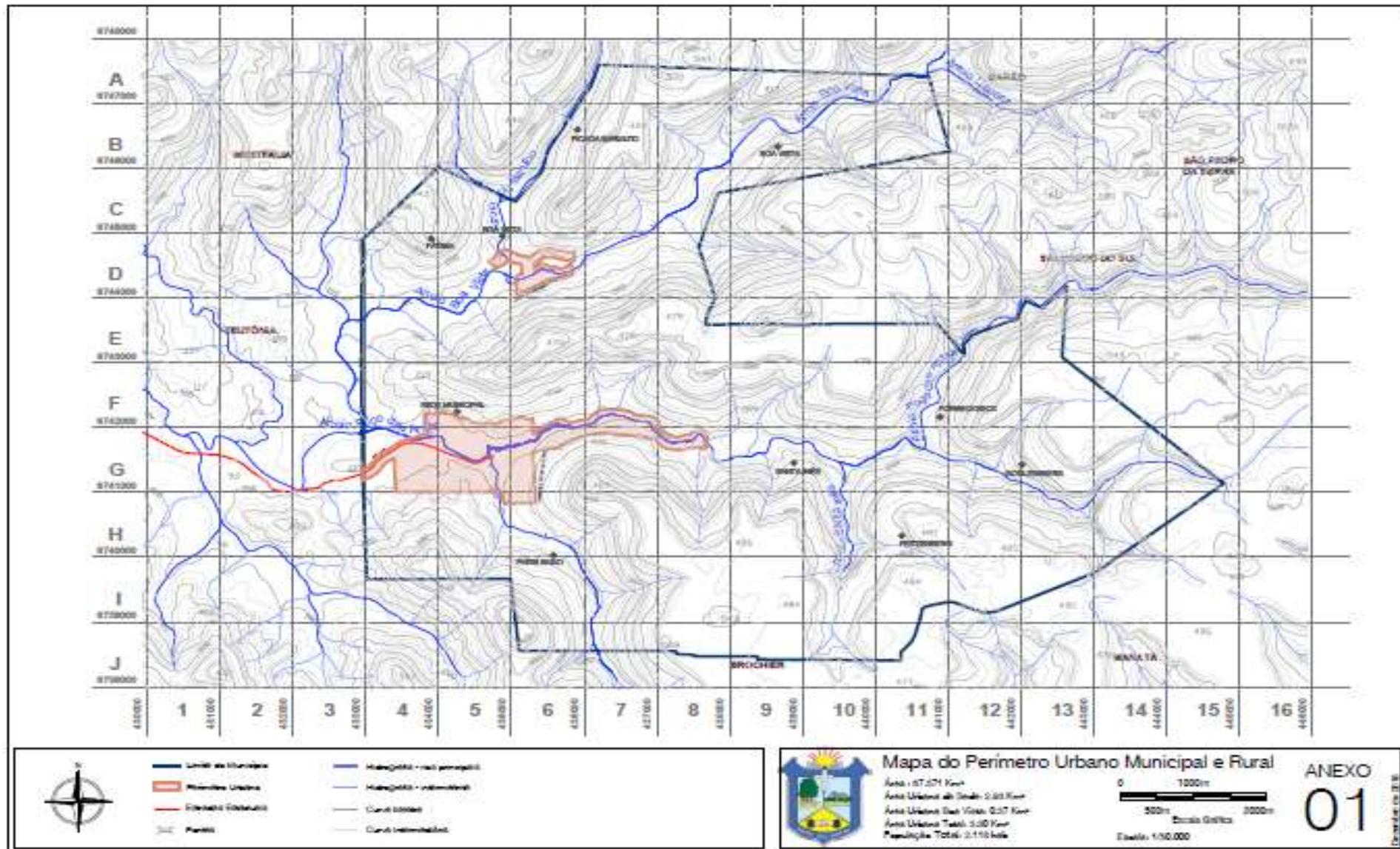
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

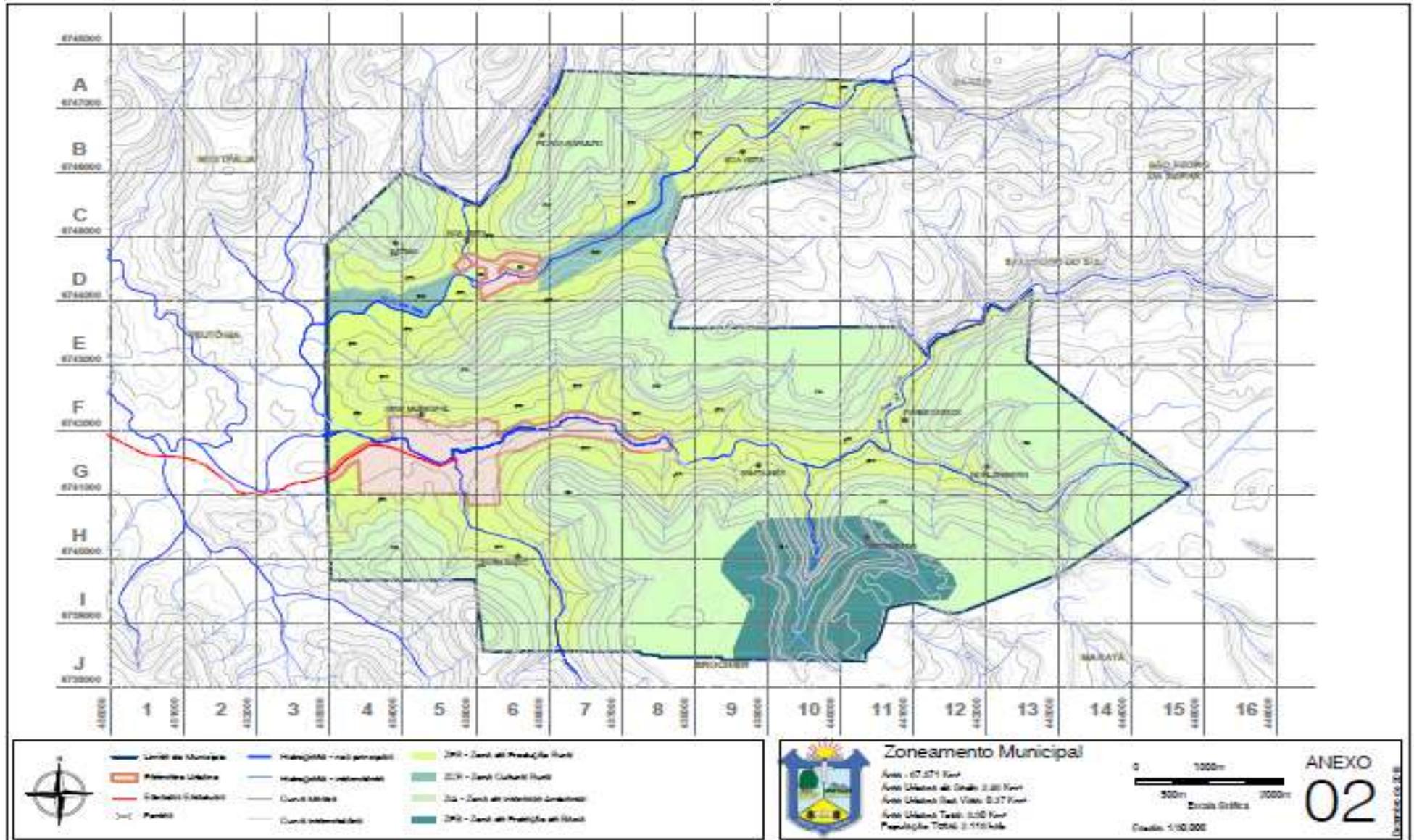
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

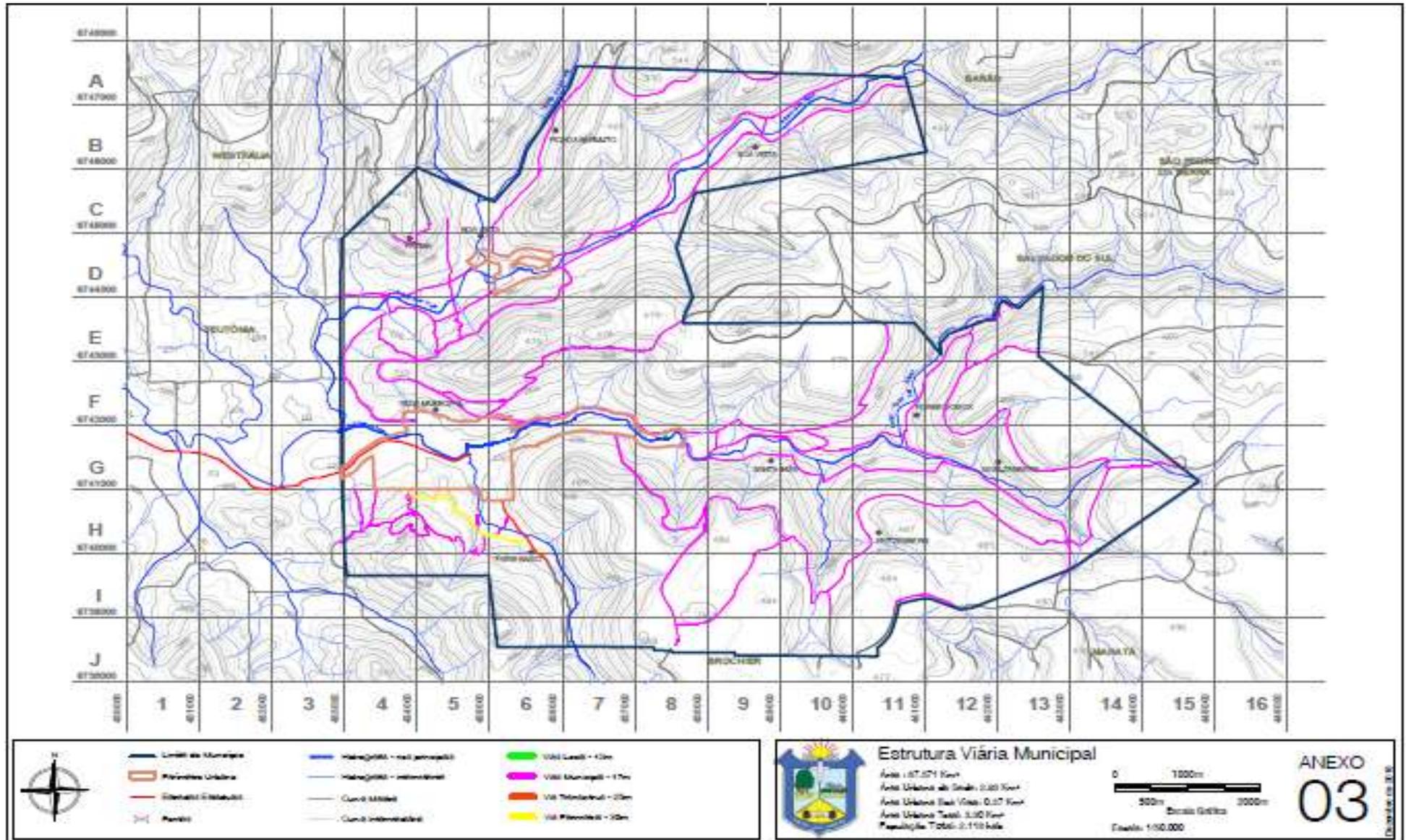
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

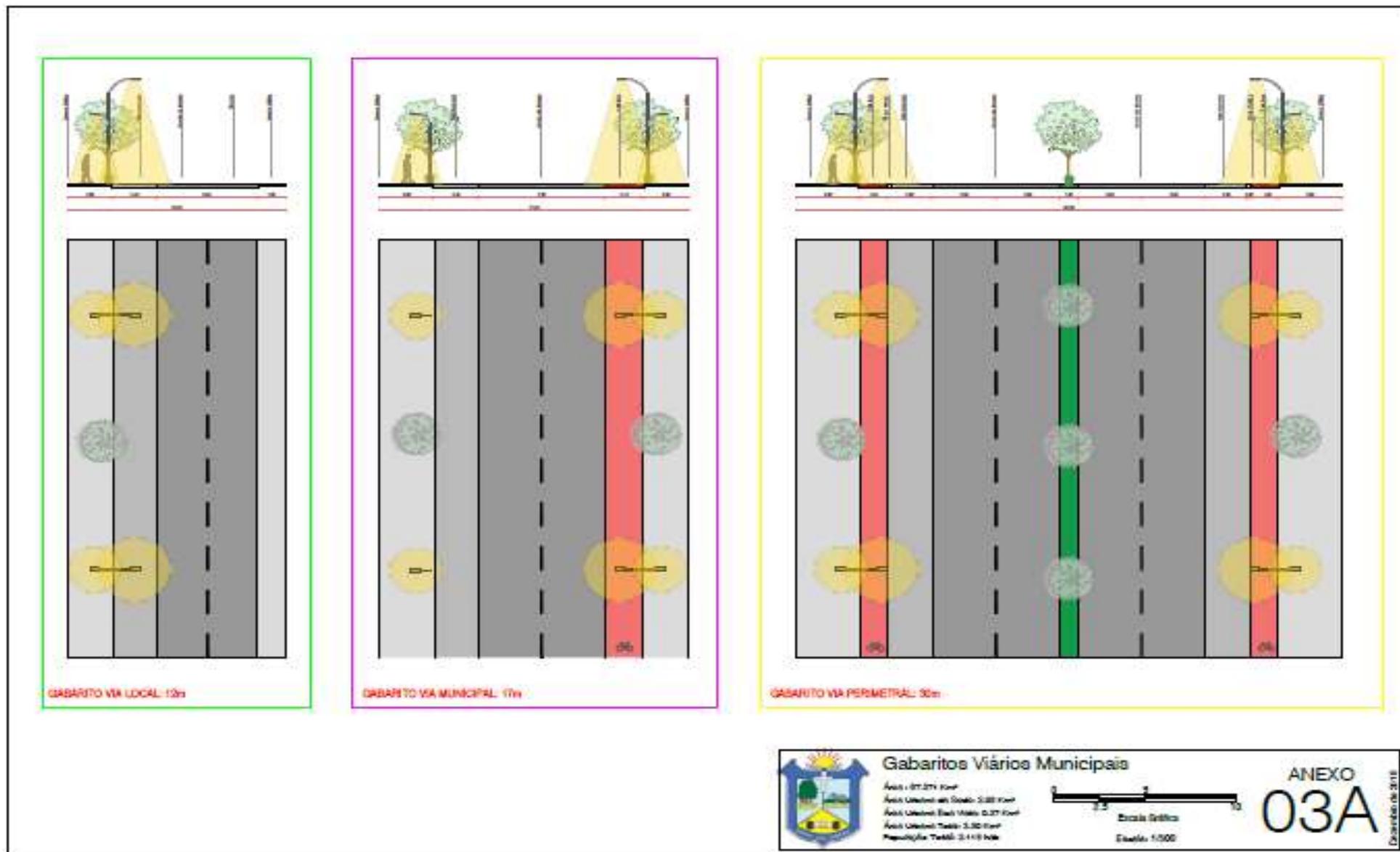
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br



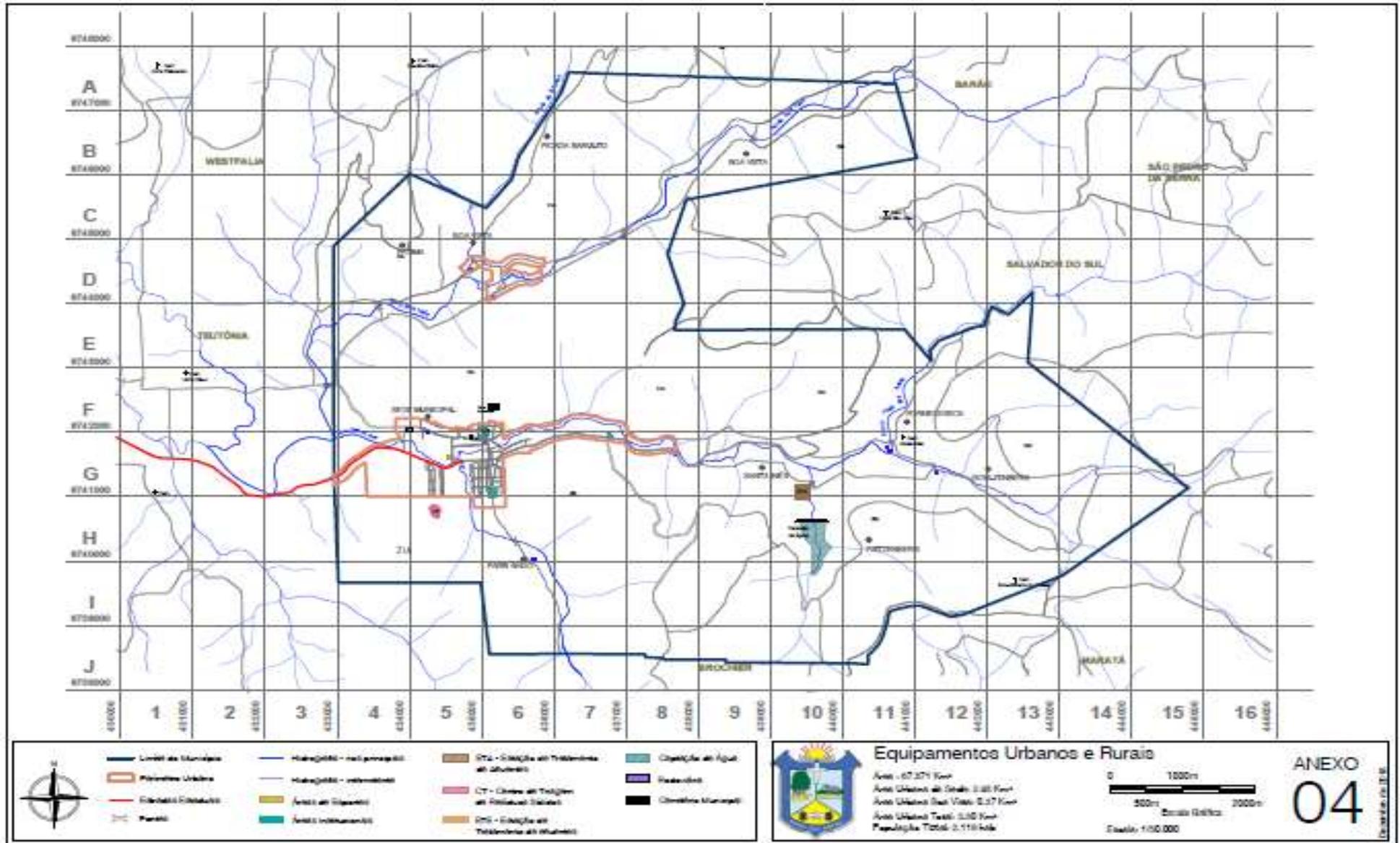


Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

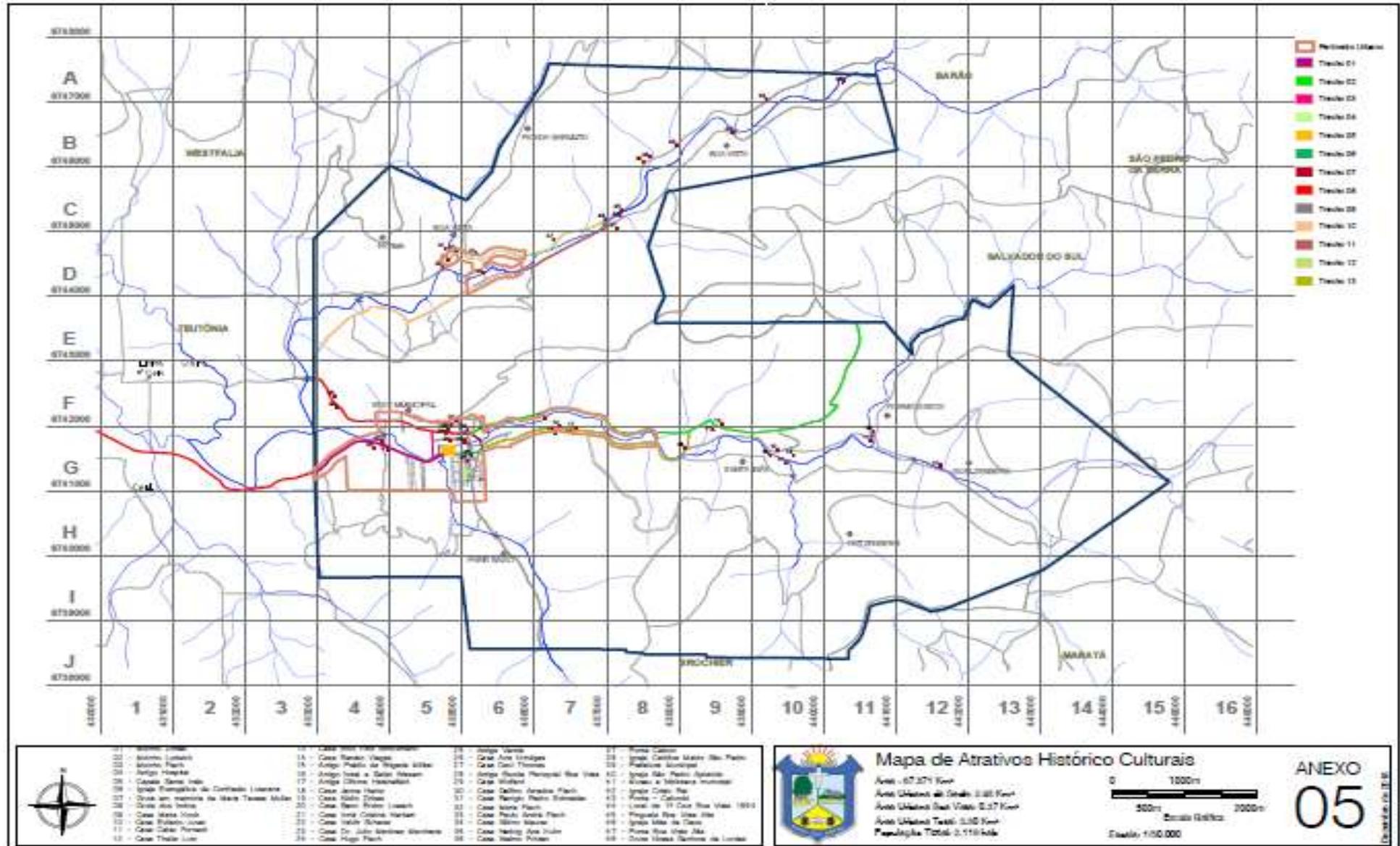
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br



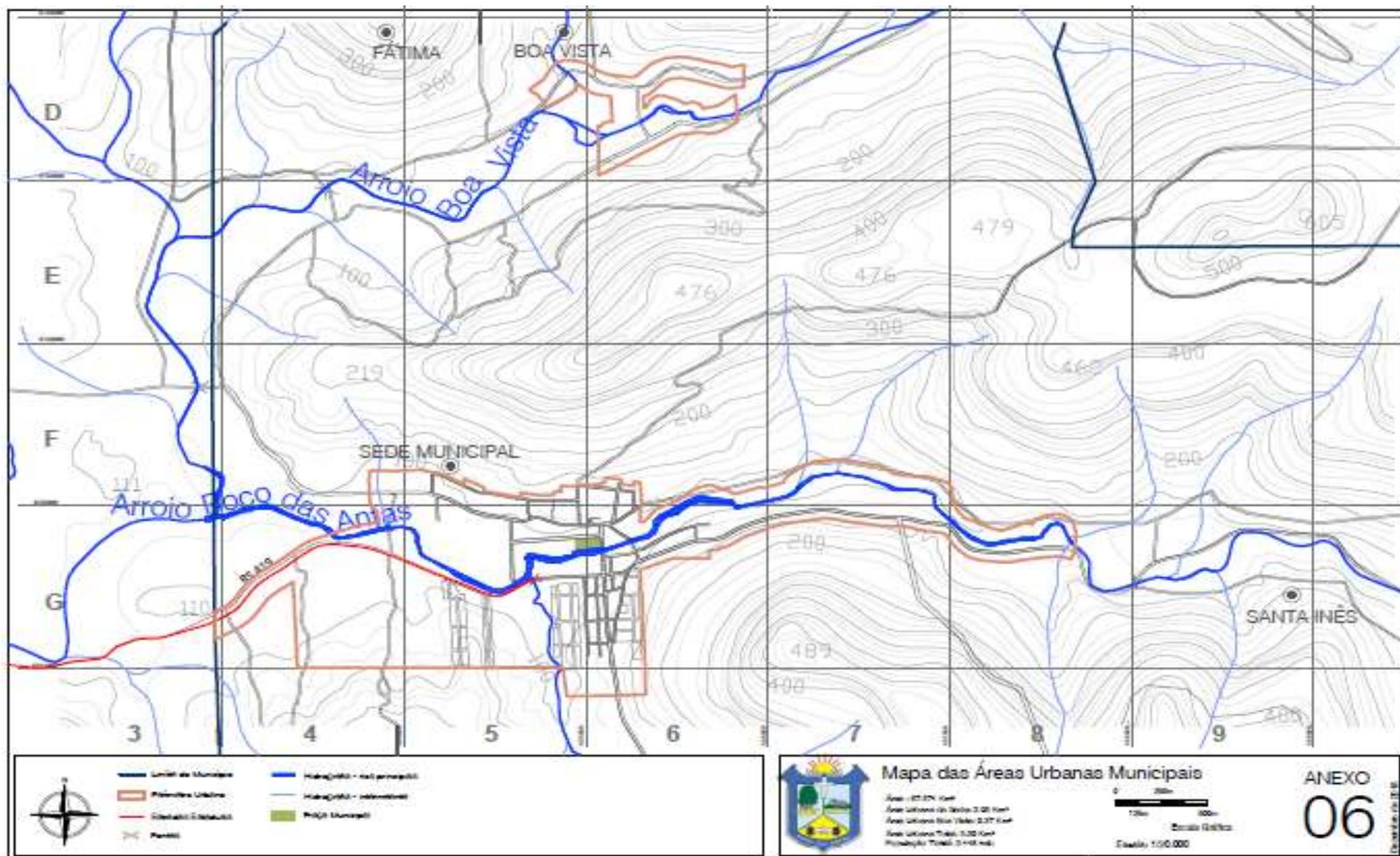


Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br



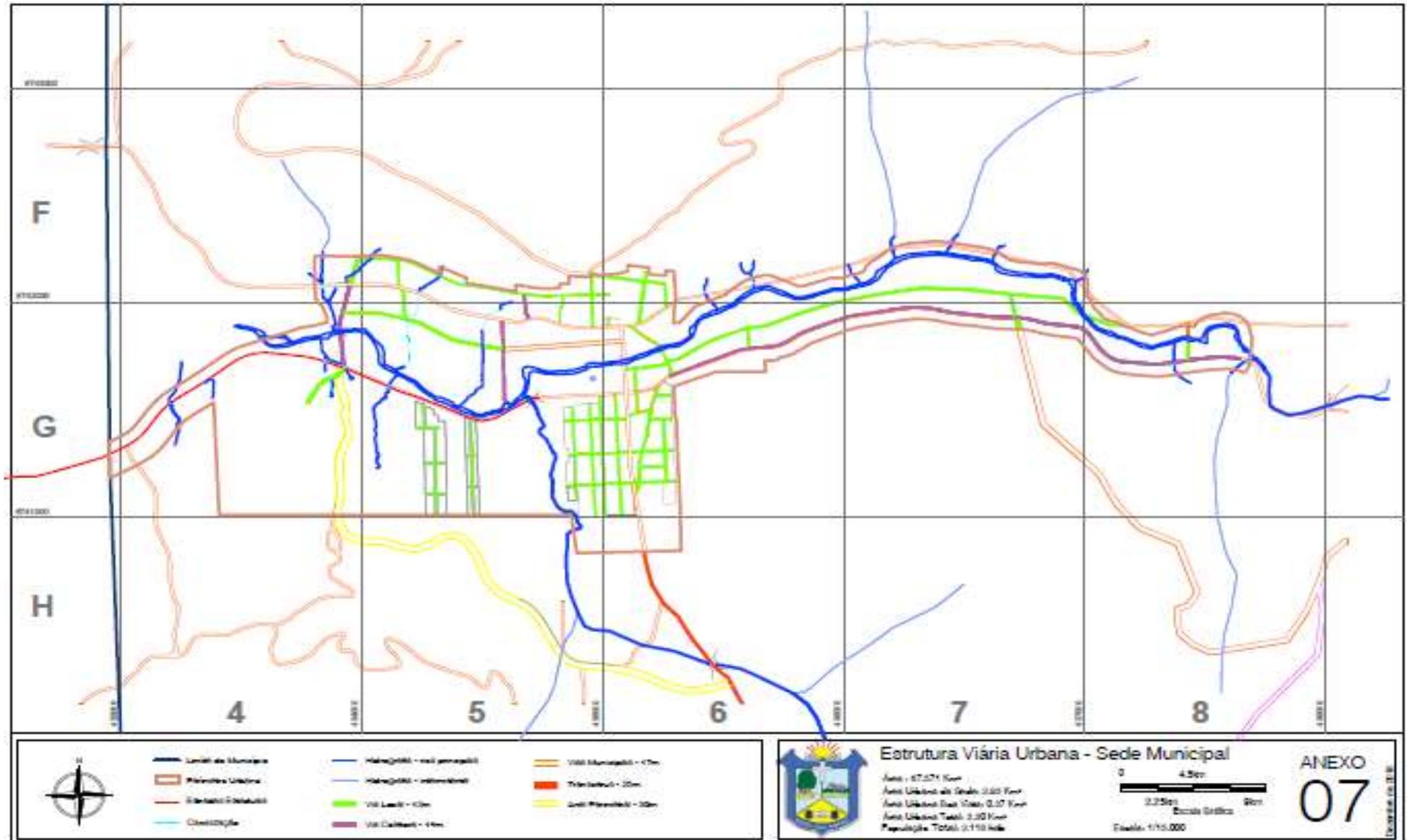


Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br



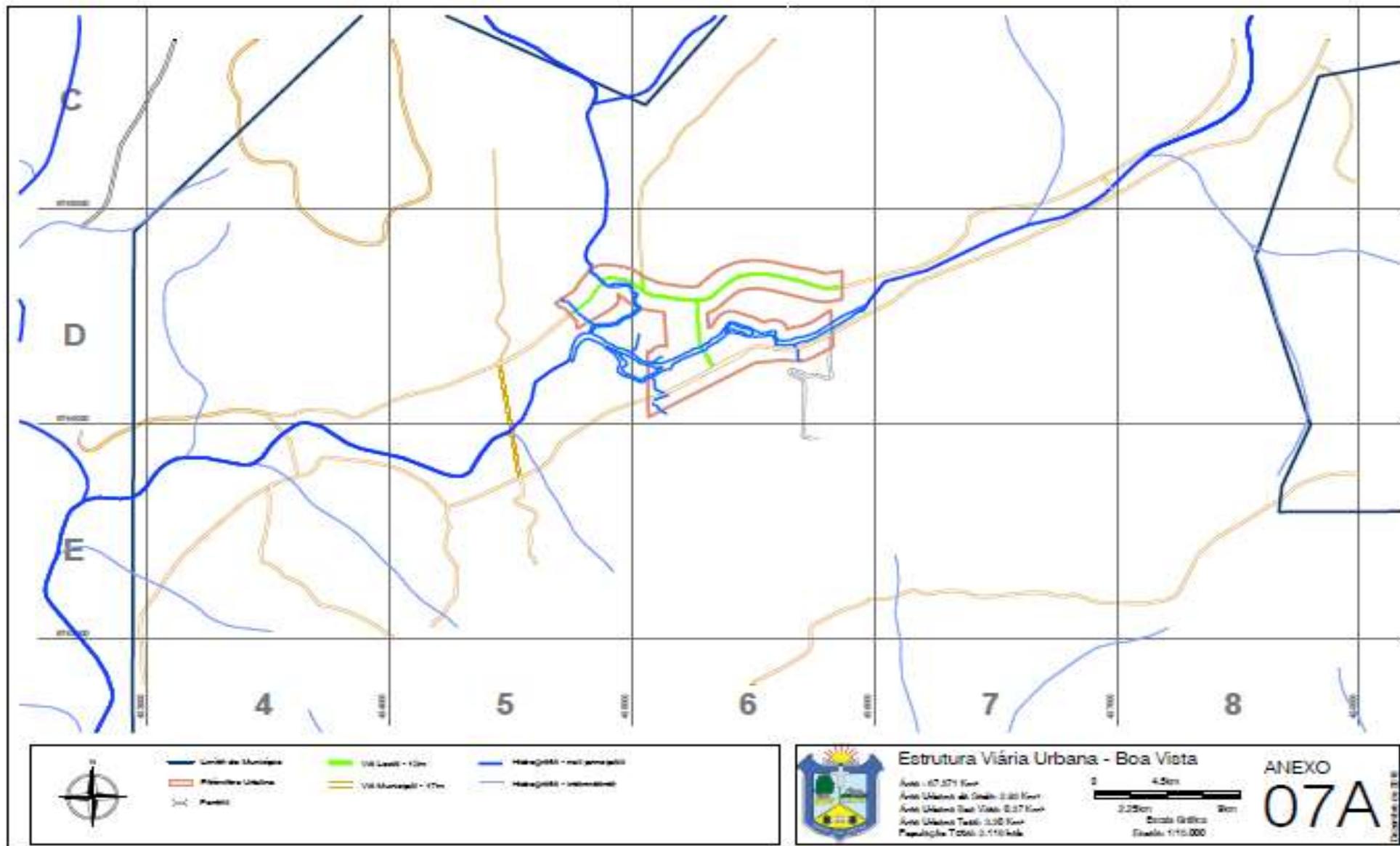


Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO 08 - TABELA DE ZONEAMENTOS DE POÇO DAS ANTAS

ÁREA URBANA									
ZONAS	ATIVIDADES	IA	TD	TF	H	AL	AFL	OBSERVAÇÕES	
ZONA RESIDENCIAL	ZR1 RESIDENCIAL 1	H1/H2/H3/H4.1/H4.2 URP1/URP3 E1 CS1/CS2 T2 I1	Hab 1,4 Demais 1,2	Hab 50% 75% Estacionamento 75%	25%	1,0x (+4F)		Toleradas indústrias já existentes; para expansão limite até IA.	
	ZR2 RESIDENCIAL 2	H1/H2/H3/H4.1 E1 CS1 I1	URP1 T2 CS3 1	50%	40%	10m		Toleradas indústrias já existentes; para expansão limite até IA.	
ZI	INDUSTRIAL	H1/H2/H3/H4.1/H4.2 URP1/URP3 T1/T2 CS1/CS2/CS3 I1	S2 E1 1,2	60%	25%	livre	Ind/ Transportadoras/ CS2/ 5,0m exc. Pequeno porte	São possíveis sedes esportivas e de lazer.	
ZUM	MISTO	H1/H2/H3/H4.1/H4.2 URP1/URP3 T1/T2 CS1/CS2/CS3 I1	S2 E1 1,2	Hab 50% 75% Estacionamento 75%	25%	1,0x (+4F)	Al mín = 2+(H- L)/5	Ind/ Transportadoras/ CS2/ 5,0m exc. Pequeno porte	Possível parcelamento de interesse social conforme lei do parcelamento.
ZONA COMERCIAL	ZC1 COMERCIAL 1	H1/H2/H4.1 T2	URP1/URP3 CS1/CS2/CS3 Hab 2,0 Ind 1,2 Demais 1,8	75%	25%	1,0x (+4F)	Al mín = 2+(H- L)/5	Ind/ Transportadoras/ CS2/ 5,0m exc. Pequeno porte	Comércio e serviços relacionados a habitação.
	ZC2 ZONA COMERCIAL 2	H1/H2/H4.1 T2	URP1/URP3 CS1/CS2/CS3 Hab 2,0 Ind 1,2 Demais 1,8	75%	25%	10m		Ind/ Transportadoras/ CS2/ 5,0m exc. Pequeno porte	Comércio e serviços relacionados a habitação.
ZOC - ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA		Permitido ocupação de acordo com a Legislação Estadual e Federal específica.							Zonamento que abrange as Áreas de Preservação Permanente - APP's. Exige respeito as restrições ambientais, fruto de legislação federal.
ZVU	URBANA	ZONA VERDE	S2/ E1						É permitido somente reformar as edificações existentes, sem ampliação das mesmas. Novas edificações estão proibidas, exceto as encaminhadas pelo poder público, desde que respeitadas as legislações federais e estaduais ambientais.
ZPR	PRODUÇÃO RURAL	ZONA DE	PR1	0,5	20%	70%	10m		Aquela que compreende a todo territorial rural do município. Verificar texto da lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

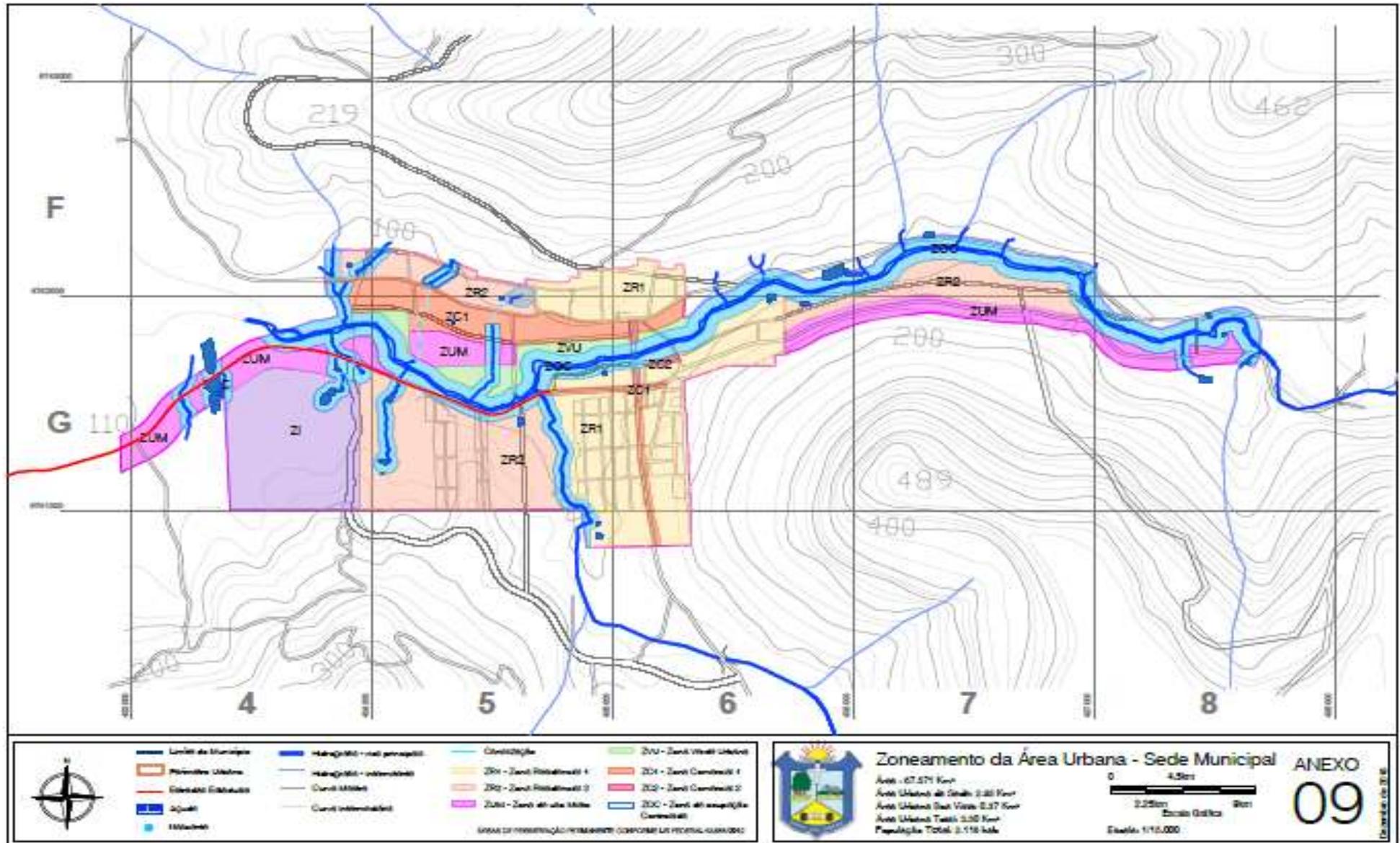
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ZCE	CULTURAL RURAL	ZONA	PH1	0,5	20%	70%	10m			Preferencialmente para edificações e atividades que induzam a preservação e a história de região. Verificar texto de lei.
ZIA	DE INTERESSE AMBIENTAL	ZONA	Atividades Permitidas de acordo com a Lei Federal e Estadual.							Zonamento que abrange as restrições ambientais, fruto de legislação federal. Verificar texto de lei.
ZPS	PRODUÇÃO DE SACAS	ZONA DE	Dependerá de regime jurídico próprio.							Restrição ambiental que exige norma específica



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br



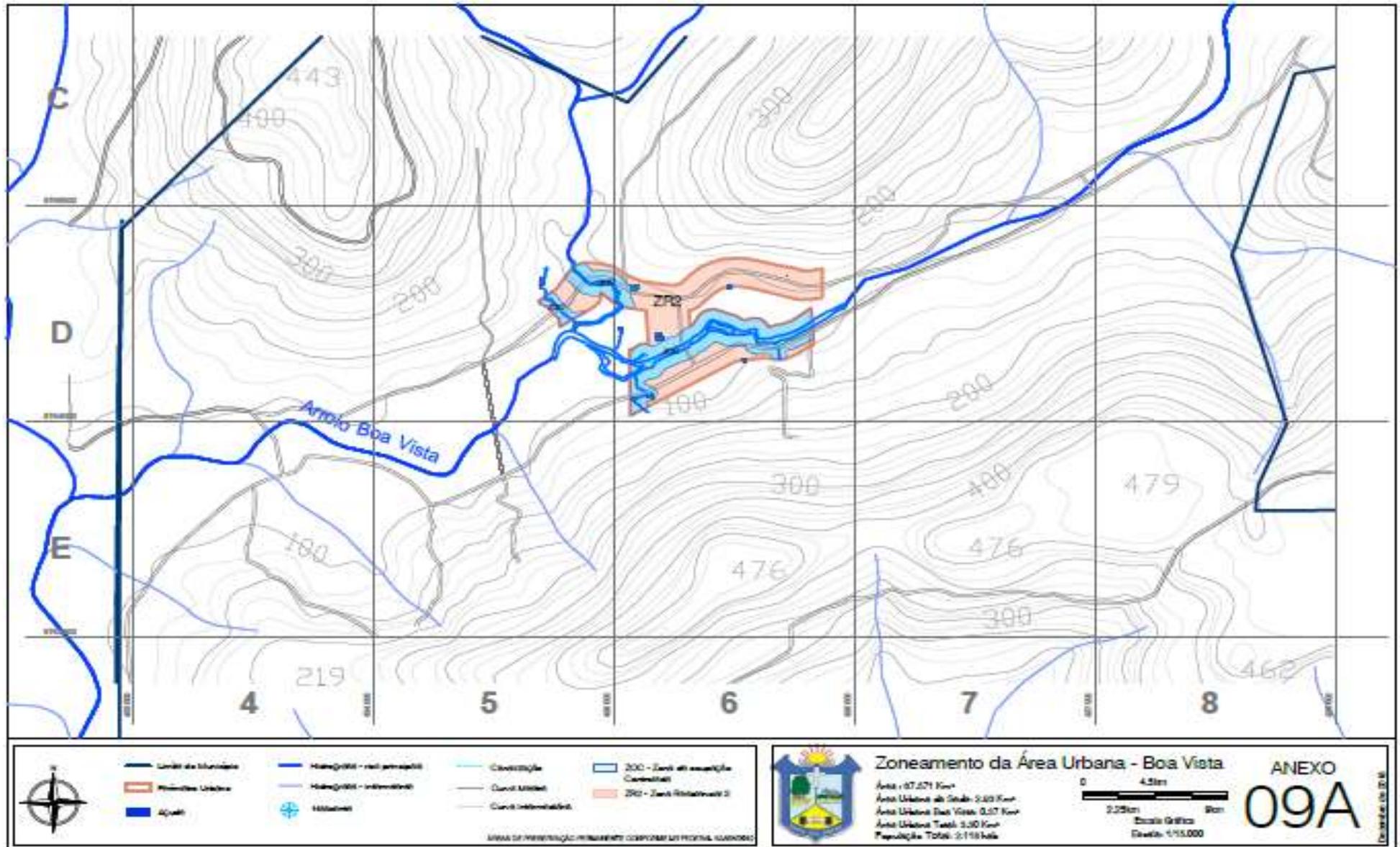


Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº 005/2019, pois precisa adequar o Plano Diretor as necessidades do Município, onde se propõe as seguintes alterações:

As alterações foram levantadas e propostas por comissão designada, conforme Portaria nº 2.135/2018 e empresa especificamente contratada para este fim, para revisar o Plano Diretor Municipal, e debatidas e aprovadas em audiência pública no dia 17 de julho de 2018.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 29 de janeiro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:

Velda Renita Wilke Gaelzer

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS - RS